



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1082, DE 06 DE MAIO DE 2011.

"CRIAM VAGAS PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE ESCRITURÁRIO E MERENDEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

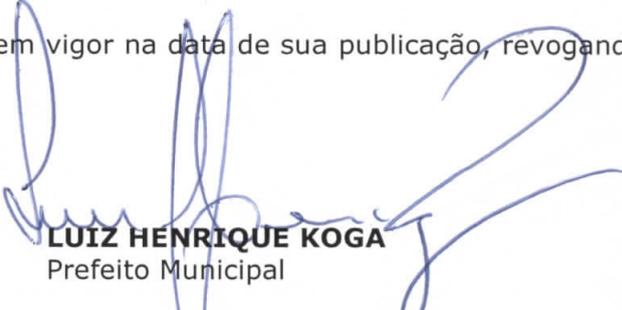
LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as vagas para os empregos públicos de provimentos efetivos, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em conformidade com a Lei Municipal nº 562/02:

Qtde.	Empregos	Carga horária	Salário	Ref.
10	Escrivurário	40 horas/semanais	R\$ 785,54	007
10	Merendeira	40 horas/semanais	R\$ 590,73	002

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 06 de maio de 2011.


RICARDO MOHRING NETO
Diretor do Depto. de Administração